

	ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita	
---	--	---

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº-016/2022 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 7/2022-08/EDUC**, referente a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FISICA, O QUAL SE DESTINA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Conforme análise abaixo:

VENCEDOR(ES) DO CERTAME:

MARIA DA SILVA ABREU, com o valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1º - A Unidade Orçamentária requerente justifica sua solicitação tendo como base o que preconiza no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.,

Art. 24; É dispensável a licitação:

X – “Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação”.

Com fundamento neste regramento jurídico, a dispensa de licitação para a contratação do imóvel em pauta, para atender a Secretaria de Educação e Cultura, pois, o município de São Domingos do Araguaia/PA, necessita manter funcionamento da secretaria municipal de Educação e Cultura, atendendo com perfeição o público do município, pois, o imóvel a ser locado atende satisfatoriamente seus objetivos, onde sua localização centralizada do imóvel e suas dimensões e divisões são adequadas para um bom atendimento aos nossos munícipes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



2º - Anexo ao certame encontram-se: Ofício nº 018/2022-SEMEC (solicitação da unidade requerente, Secretaria Municipal de educação e Cultura), DESPACHO (Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal Elizane Soares da Silva aos setores competentes para as devidas providências), PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL, PROJETO BÁSICO, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20220111001, INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Sec. de Administração), ABERTURA DE LICITAÇÃO PÚBLICA (Autorizada pela Excelentíssima Sra. Prefeita), PEDIDO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, C.I. Nº 13/2022/Setor de Contabilidade/PMSDA (Informando a dotação orçamentária para a locação do imóvel), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PORTARIA Nº 175/2022-PMSDA/GAB (Nomeando e constituindo a Comissão Permanente de Licitação do Município), PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO (modalidade: Dispensa de Licitação nº 7/2022-08/EDUC, DATA DA ABERTURA: 11 de Janeiro de 2022, HORÁRIO: 09:00, REQUERENTE: Fundo Municipal de Educação), AUTUAÇÃO (Presidente da Comissão de Licitação), MINUTA DO CONTRATO, JUNTADA DE DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS DA CONTRATADA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA, DESPACHO A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO (Para parecer Jurídico), PARECER JURÍDICO, DECLARAÇÃO DE DISPENSA, TERMO DE RATIFICAÇÃO, EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e DESPACHO A CONTROLADORIA INTERNA (Para Parecer a Contratação).

DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito de sua competência, pleiteia a Locação do Imóvel para atender os objetivos citados acima, ou seja, mantendo o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para melhor atender à população do Município.

Em resumo, o procedimento licitatório em pauta visa dar legalidade à execução de despesa com a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, para funcionamento da secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prestar adequadamente os serviços necessários à população do município, em conformidade no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Cabe, por fim, trazer ciência de existência no presente processo à avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, comprovando assim a adequação aos valores dispostos no âmbito do município, descrito em laudo técnico pela Engenheira Civil responsável pela análise.

DO CERTAME LICITATORIO

Em relação a habilitação da CONTRATAÇÃO do certame, verifica-se que as documentações apresentadas, cumpriram os ditames impostos pela comissão de

	ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita	
---	--	---

licitação, através do seu presidente em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeiro e qualificação técnica).

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da Contratação, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a comunidade.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (11/01/2022) entendendo que o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação e que o mesmo se encontra os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, no que tange a locação, por dispensa de licitação para locação do imóvel presente no processo em questão, com a finalidade de suprir demandas da Educação e Cultura, na forma do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida contratação do imóvel, autorizando início da vigência do certame, concordado estarem devidamente fundamentados no art. 24, inciso X, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado e que a mesma seja dada publicidade,

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 11 de janeiro de 2022.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS